

LEI Nº 2005/2008, 15 de dezembro de 2008

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE**, órgão de caráter consultivo, permanente, deliberativo, fiscalizador, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das Pessoas com Deficiências e sua efetiva inclusão social no Município de Pesqueira.

Art. 2º - Ao **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência** compete formular diretrizes, monitorar as políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiências que visem à implementação dos planos e programas propondo medidas eficazes para a defesa de seus direitos.

Art. 3º - As atribuições do **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência** são:

- I – Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da Pessoa com Deficiências;
- II – Propor medidas que visem à defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômico, política e cultural;
- III – Opinar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das Pessoas com Deficiências e ao exercício dos seus direitos;
- IV – Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às Instituições relacionadas com as Pessoas com Deficiências;
- V – Organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com as Pessoas com Deficiências e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- VI – Organizar, incentivar e apoiar campanhas de sensibilização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das Pessoas com Deficiências e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

- VII – Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das Pessoas com Deficiências;
- VIII – Definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às Pessoas com Deficiências;
- IX – Manifestar-se sempre a favor das Pessoas com Deficiências quando seus direitos forem violados ou quando vítimas de discriminação, exploração e maus tratos, bem como, promover sua defesa, através dos meios legais que se fizerem necessários;
- X – Viabilizar a criação de subcomissões temáticas do Conselho, formadas por conselheiros, representantes de Pessoas com Deficiências, representantes de profissionais na área de deficiências e representantes do poder público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local;
- XI – Elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir de sua posse;
- XII – Analisar os Projetos de Obras Públicas e/ou uso público, federais, estaduais e municipais, no tocante a acessibilidade, a serem construídas ou reformadas no município de Pesqueira.
- XIII – Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiências.
- XIV - Manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiências no município.
- XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providencias cabíveis para a escolha e posse dos seus membros.

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, paritariamente por 05 membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e 05 integrantes do serviço público das esferas do governo, assim estabelecidas:

I – Representantes Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante das Pastorais Sociais que atue com ênfase nas deficiências múltiplas e / ou auditiva e visual.
- b) 01 (um) representante de Profissionais especializados que atue na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências;
- c) 01 (um) representante de Centros especializados em habilitação e reabilitação com atendimento a pessoas com deficiências.
- d) 01 (um) representante das Instituições que priorizem a Educação Inclusiva no seu Programa de Atendimento de educação complementar.
- e) 01 (um) representante de Usuários (Mãe, Pai ou Responsável legal) de pessoas com deficiências atendidas em Programa de habilitação e reabilitação no município.

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

II – Representantes Governamentais:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 1º – Somente poderão se inscrever com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por Entidades legalmente constituídas, com sede e atividades no município de Pesqueira e que possuam o registro no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores de decisão no âmbito respectivo de cada Secretaria com prioridade aos profissionais que desenvolvam trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho dar-se á dentro de 30 dias da publicação desta Lei.

§ 4º – Os membros do Conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior

§ 5º A cada membro efetivo corresponde um suplente.

§ 6º – O representante de Profissionais que trabalham na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências a que se refere o inciso I, deve apresentar comprovação de exercício desta função em registro de carteira profissional e declaração do órgão de classe.

§ 7º – O representante de Usuário (Mãe, Pai ou Responsável legal) de pessoas com deficiências atendidos em programa de habilitação e reabilitação no município a que se refere o inciso I, deve apresentar Declaração da Entidade na qual o filho (filhos) esteja inscrito e frequentando Programa de atendimento em habilitação e reabilitação.

§ 8º – Participarão do processo eleitoral Entidades/Instituições não governamentais com comprovação de funcionamento de no mínimo dois anos.

§ 9º – O Regimento Interno disporá sobre os critérios e objetivos a serem observados no processo eleitoral da sociedade civil.

Art 5º - Os membros do Conselho com os respectivos suplentes serão indicados pelas suas instituições, aprovados pelo Colegiado e Nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art 6º - O Conselho elegerá sua diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Art 7º - O mandato dos membros do Conselho e da Diretoria será de 02 anos, podendo haver recondução por igual período por uma única vez.

Art 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das Pessoas com Deficiências.

Parágrafo Único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho.

Art 10º - A cada 02 anos realizar-se-à o Encontro Municipal da Pessoa com Deficiência para:

- I - Ratificar os membros do Conselho escolhidos, referidos no Inciso I e do § 6, 7 e 8 do artigo 4º .
- II - Avaliação de Propostas de trabalhos;
- III- Definição de Atividades;
- IV - Avaliação de Metas atingidas;
- V - Outras questões relacionadas à área.

Art 11º - Ficará a cargo do a Secretaria Municipal de Assistência Social o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art 12º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

- I – Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - Doações, legados e outras rendas.

Art 13º - A prestação anual de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art 14º - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMPEDE serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2008.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE - Cep: 55.200-000 – Caixa Postal : 62
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail : gabprefeito@pesqueira.com.br CNPJ n.º 10.264.406/0001-35